

Olá, nós somos o **CIEE!**



Atuamos como
agente de integração

Entre o Estagiário, a Unidade Concedente e a Instituição
de Ensino.

Não somos um terceirizador de mão de obra.

Quais informações encontrarei neste contrato?



1. Quadro resumo

Estabelece as PARTES, objeto, valor e período de vigência.



5. Aspectos financeiros

Valores, formas, tipos de pagamento, reajustes e atrasos.



2. Obrigações do CIEE

Acompanhamento administrativo.



6. Compromisso mútuo

Ética, boas práticas, proteção de dados, sigilo, confidencialidade e responsabilidades.



3. Obrigações do PARCEIRO

Acompanhamento do estágio.



7. Responsabilidades

Decisões judiciais e extrajudiciais.



4. O programa de Estágio

Informações gerais sobre o estágio.



8. Disposições Finais

Outras questões sobre o contrato, foro e assinaturas.



1. Quadro resumo

Objeto

Cooperação Recíproca entre as partes e o préstimo de serviços socioassistenciais pelo CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.



O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, terá como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos e será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08.

Contratante | PARCEIRO

Razão Social

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A

CNPJ 04.583.057/0001-11 Insc. Estadual 10.351.804-5 Insc. Municipal 184.881-1

Endereço completo

Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás. Goiânia – Goiás
CEP: 74.810-100

Telefones (62) 3213-1566 E-mail seinfra@seinfra.goias.gov.br E-mail para emissão de nota fiscal Viviane Vieira de Souza

Cód atividade 35.20-4-02 Atividade Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Representada por	Erik Alencar de Figueiredo	Cargo	Diretor Presidente
Representado por	André Gustavo Lins de Macêdo	Cargo	Diretor Administrativo Financeiro
Responsável administrativo	Viviane Vieira de Souza	Cargo	Gerente Financeiro

Contratada | CIEE

Razão Social

CIEE | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CNPJ 61.600.839/0001-55 Insc. Estadual 111.554.262.11 Insc. Municipal 1.121.393-07

Endereço completo

Rua Tabapuã, 445 | Itaim Bibi, São Paulo - SP | CEP: 04.533-011

Unidade de operação

GOIANIA/GO - UNID. OPERAÇÃO

CNPJ 61.600.839/0009-02

Abrangência As filiais do PARCEIRO, localizadas nos Estados do território nacional, operarão este contrato conforme Anexo I e será atualizado sempre que necessário.



Valores

Contribuição institucional
R\$ 130,00

Por estudante/mês, contratado.
Vencimento: último dia de cada mês.

Ajustado pelo INPC (IBGE).

Ficou com dúvidas? Consulte o capítulo Aspectos financeiros



Vigência

Tempo indeterminado



Prazo para comunicação escrita da denúncia:
30 dias de antecedência.

Initial DS
Erik Figueiredo



2. Obrigações do CIEE

2.1. Da atuação como agente de integração

Vagas e encaminhamento de candidatos

Divulgar as vagas nas plataformas utilizadas pelo CIEE, incluindo mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma.

O PARCEIRO concorda com a divulgação da sua logomarca nas divulgações acima mencionadas.

Encaminhar ao PARCEIRO os estudantes interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido entre as PARTES.

Encaminhar os estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

Programa de estágio

Manter instrumentos jurídicos com as Instituições de Ensino, com as condições exigidas para a definição do estágio de seus alunos.

Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:



TCE | Termo de Compromisso de Estágio

Entre PARCEIRO, estudante e a Instituição de Ensino



Seguro Contra Acidentes Pessoais

Enviar contratação em **favor do estagiário**

Avaliar o local de estágio/instalações do PARCEIRO, subsidiando as Instituições de Ensino.

Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (FAE), para reembolso de despesas médicas, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências do PARCEIRO.

Controle de atividades e frequência dos ESTUDANTES

Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades preenchido pelo PARCEIRO.

Informar ao PARCEIRO e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE.

Controlar e acompanhar, mediante solicitação do PARCEIRO, a atualização do plano de atividades por meio de Termos Aditivos.

Controlar e acompanhar, por intermédio do Portal CIEE, a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade do PARCEIRO.

Saber Virtual | CIEE

Disponibilizar cursos de qualificação, na modalidade Educação a Distância, para os estagiários por meio do portal **Saber Virtual | CIEE**.



3. Obrigações do PARCEIRO

3.1. Da atuação como unidade concedente de estágio

Cumprimento da legislação

Cumprir a legislação vigente e aplicável, em especial, mas não se limitando, àquelas obrigações descritas no Capítulo III da Lei 11.788/08, conforme a seguir:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º O termo de compromisso referido no inciso I do caput deste artigo também poderá ser celebrado com a instituição de ensino superior:

I – a que esteja vinculado o intercambista estrangeiro;

II – em que se realizar o intercâmbio, no caso de estudante brasileiro intercambista.

Formalizar as oportunidades de estágio, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino.

Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários, cumprindo com todas as responsabilidades indicadas nos referidos instrumentos.

Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08.

Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

Respeitar as proporções legais para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

Acompanhamento do ESTAGIÁRIO

Ofertar instalações com condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.

Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, por intermédio do Portal CIEE, os relatórios de atividades, dando vista obrigatória aos respectivos estagiários.

Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades, disponível no Portal CIEE, assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário.

Pagamento da Bolsa-Auxílio



Transferir ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, os valores referentes ao pagamento: **Bolsa auxílio + auxílio transporte**

Relatórios e documentos obrigatórios

Entregar termo de realização de estágio, disponível no Portal CIEE, com indicação das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer TCE, por meio do Portal CIEE ou de e-mail oficial, para a interrupção dos procedimentos operacionais a cargo do CIEE.

Confirmar o processo de contratação do estagiário por meio de baixa eletrônica ou registro na central telefônica e responsabilizar pela informação do recebimento das vias do TCE assinadas.

Obrigações acessórias

Efetuar o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas.



4. O programa de Estágio

Informações gerais sobre o estágio

O CIEE não poderá receber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, e não pode ultrapassar mais de 4 semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.



5. Aspectos financeiros

Contribuição Institucional

O PARCEIRO pagará, mensalmente, ao CIEE, por estagiário/mês ativo, no prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.

Forma e prazo de pagamento

Boleto e nota fiscal a serem enviados pelo CIEE ao PARCEIRO com, no mínimo, **10 dias de antecedência da data do vencimento**.

Informações complementares

Caso o PARCEIRO não receba o boleto no prazo informado, deverá contatar o CIEE ou emitir o documento no Portal CIEE, não sendo justificativa para pagamento em atraso.

O PARCEIRO será considerado devedor da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

O valor de contribuição, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

O CIEE emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede (conforme quadro resumo), tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

Reajuste	O valor de Contribuição Institucional será atualizada no mês de aniversário deste Contrato, com base no índice financeiro definido no Quadro Resumo.
Propostas personalizadas	Caso necessário contratação específica relacionada ao atendimento de estagiário com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, o CIEE encaminhará Proposta complementar, para avaliação, aceite formal do PARCEIRO e inserção como parte integrante deste Contrato.
Multa por inadimplemento	Em caso de atraso, incidirão multa de 2% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo do PARCEIRO responder pelas perdas e danos comprovadamente causados ao CIEE. O recebimento com atraso, por parte do CIEE, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.
Garantia de pagamento	O PARCEIRO compromete-se a realizar o pagamento ao CIEE conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.



6. Compromisso mútuo

6.1. Ética e boas práticas

CIEE e PARCEIRO reforçam o compromisso	Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.
Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores	O PARCEIRO declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível em https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/ e se compromete a cumpri-lo.
Cumprimento do Código	O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6.2. Regras aplicáveis à Proteção de Dados

Conformidade	As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.						
	<table><tr><td>CIEE</td><td>PARCEIRO</td></tr><tr><td>Encarregado: Indicado no link</td><td>Encarregado: Erik Alencar de Figueiredo</td></tr><tr><td>E-mail: privacidade@cieee.org.br</td><td>E-mail: erik.figueiredo@goias.gov.br</td></tr></table>	CIEE	PARCEIRO	Encarregado: Indicado no link	Encarregado: Erik Alencar de Figueiredo	E-mail: privacidade@cieee.org.br	E-mail: erik.figueiredo@goias.gov.br
CIEE	PARCEIRO						
Encarregado: Indicado no link	Encarregado: Erik Alencar de Figueiredo						
E-mail: privacidade@cieee.org.br	E-mail: erik.figueiredo@goias.gov.br						
Como funciona a Controladoria Independente?	CIEE e Parceiro são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.						
Fornecimento e uso de dados	As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.						
Segurança e governança de dados	As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.						
Dados Pessoais Sensíveis	As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.						
Medidas de segurança	O CIEE implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o PARCEIRO também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.						
Incidentes de segurança	Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve: 1 Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE. 2 Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.						
Direitos dos Titulares e requisições	As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.						
Transferência internacional	Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.						
Responsabilidades	A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:						

- 1 Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- 2 Qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais.

Responsabilidades dos operadores

As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

Término do Tratamento

As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

6.3. Sigilo e confidencialidade

Informações confidenciais

As PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Quais informações não serão consideradas confidenciais?

1

De **domínio público** antes da revelação à PARTE contrária.

2

Que se **tornem de domínio público** em razão de fato alheio.

3

Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

Validade

O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.



7. Responsabilidades

Despesas judiciais

O PARCEIRO assume a responsabilidade exclusiva de todas as obrigações e despesas decorrentes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos estagiários contratados neste Contrato, especificamente relacionadas a fatos ocorridos no estágio.

Demais demandas judiciais e extrajudiciais

Havendo demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse financeiro do PARCEIRO ou de ação e/ou omissão de sua responsabilidade, este se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o CIEE seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante ao PARCEIRO, ficando este Contrato constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pelo PARCEIRO dos valores despendidos pelo CIEE.

O CIEE não será responsabilizado por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões dos estagiários.

Prazo para notificação

Na hipótese do PARCEIRO ser autuado, notificado ou intimado, por qualquer obrigação decorrente da atuação do CIEE, o PARCEIRO deverá notificar o CIEE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento de tal notificação, para que avalie o cumprimento da obrigação determinada.

**8. Disposições Finais****Novação ou renúncia a direitos**

A omissão ou tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento dos termos e condições contratados não implica em novação ou renúncia, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Totalidade do contrato

Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

Alteração no contrato e demais previsões

O Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo firmado pelas PARTES.

Nulidade

Na hipótese de que qualquer termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia.

Princípios

As PARTES pautarão a execução deste Contrato de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.

Aptidão para celebração do contrato

As PARTES garantem que têm poderes para celebrar e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre eles ou com terceiros.

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de **Goiânia, GO**, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Assinaturas**Contrato eletrônico**

As PARTES assinam este instrumento mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual.

**Contrato impresso**

As PARTES assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

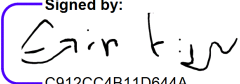
Initial

DS

Goiânia, 16 de janeiro de 2026

*Carimbo e assinaturas

Signed by:



C912CC4B11D644A...

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A

PARCEIRO

DocuSigned by:



3017E70129F74EB...

CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA